

Instrução Normativa BCB nº 307 de 21/9/2022

Versão vigente, atualizada em 26/8/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 307 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Transferência de Reservas (STR), à conta Reservas Bancárias e à Conta de Liquidação, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 111, inciso V, alínea "a", pelo art. 112, inciso V, e pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), da conta Reservas Bancárias e da Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa define procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Transferência de Reservas (STR), à conta Reservas Bancárias e à Conta de Liquidação.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DA CONTA RESERVAS BANCÁRIAS E DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FORMA DE ACESSO

Art. 2º Os processos para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, ou para a alteração da forma de acesso principal ao STR, observam os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, inclusive no que se refere à comprovação da capacidade tecnológica e operacional do requerente para acesso àquele sistema.

Seção I Da Solicitação

- Art. 3º A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação ou para a alteração de forma de acesso principal ao STR deve observar os procedimentos e modelos descritos no "Roteiro para abertura de conta e alteração de forma de acesso principal", doravante denominado Roteiro, disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet.
- Art. 4º A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deve ser firmada por diretor estatutário ou por ocupante de cargo equivalente da instituição requerente e encaminhada ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), observado o seguinte:
 - I conta Reservas Bancárias de titularidade obrigatória:
- a) instituição em processo de autorização para funcionamento: a solicitação deve ser encaminhada após a publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para funcionamento; e
- b) instituição em funcionamento: a solicitação deve ser encaminhada após a publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para criação da carteira comercial ou para mudança de objeto social para banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial;
- b) instituição em funcionamento: a solicitação é parte integrante do processo de autorização para criação da carteira comercial ou para mudança de objeto social para banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial; (Redação dada, a partir de 1º/9/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 649, de 13/8/2025.) https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=649>
- II Conta de Liquidação de titularidade obrigatória: a solicitação é parte integrante do processo de autorização de funcionamento de sistemas de liquidação, submetido pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e liquidação;
 - III conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade facultativa:
- a) instituição em processo de autorização para funcionamento que tenha manifestado a intenção de ser titular de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação desde o início de suas atividades: a solicitação deve ser encaminhada após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento;
- b) instituição em funcionamento, autorizada pelo Banco Central do Brasil: a solicitação pode ser encaminhada a qualquer momento;
- c) sistema de liquidação em funcionamento, autorizado pelo Banco Central do Brasil: a solicitação pode ser encaminhada a qualquer momento; e
- d) fundo garantidor de crédito constituído nos termos do art. 28, § 1°, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que tenha por finalidades proteger depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro, incluindo o segmento cooperativista, e contribuir para a manutenção da estabilidade e a prevenção de crises no referido sistema: a solicitação pode ser encaminhada a qualquer momento.
- Art. 5º A solicitação para a alteração de forma de acesso principal ao STR deve ser firmada pelo diretor estatutário responsável por assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), podendo ser encaminhada ao Deban a qualquer momento.

Art. 6° Caso o requerente tenha interesse, preferencialmente antes de enviar a solicitação de abertura de conta ou alteração de forma de acesso principal, poderá agendar reunião para esclarecimentos de dúvidas, conforme descrito no Roteiro.

Art. 7º No caso de abertura de conta, após a análise da solicitação pelo Deban, estando a solicitação em conformidade com o disposto nos normativos em vigor, o Deban comunicará ao requerente o início do processo e divulgará a todos os participantes do STR o código ISPB e, quando aplicável, o número código e a situação em relação à participação na Compe, exclusivamente para fins de testes de comprovação da capacidade operacional e tecnológica do requerente.

Seção II

Dos testes de comprovação da capacidade operacional e tecnológica

- Art. 8° A partir da confirmação do início do processo, pelo Deban, o requerente deve concluir os testes homologatórios no prazo de 5 (cinco) meses.
- § 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, antes do seu término, por 2 (dois) meses, mediante pleito do requerente, conforme descrito no Roteiro.
 - § 2º O não cumprimento do prazo de que trata este artigo implica perda da validade da solicitação e encerramento do processo.
- § 3° Caso o processo tenha sido encerrado por não cumprimento de prazo, nova solicitação poderá ser realizada após 3 (três) meses do encerramento, conforme define o §2°.
- Art. 9º Antes da execução dos testes homologatórios, o requerente que for utilizar a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) como forma de acesso principal ao STR deve solicitar a sua conexão a essa rede, conforme regulamentação em vigor.
- Art. 10. Os testes homologatórios compreendem o processo de envio das mensagens relacionadas no Roteiro, de acordo com a forma de acesso principal ao STR e o tipo da instituição, englobando:
 - I testes da infraestrutura, de modo a verificar seu dimensionamento;
- II testes dos sistemas internos da instituição, incluindo situações de exceção, volume, erros, devoluções, cancelamentos, dentre outros:
 - III simulação dos planos de contingência; e
 - IV testes envolvendo, preferencialmente, o envio e recebimento de todas as mensagens.

Parágrafo único. Para fins de verificação da capacidade tecnológica e operacional, conforme estabelece o art. 37 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021, o Deban validará as mensagens críticas ao ecossistema do STR enviadas pelo requerente nos últimos 30 dias antes do envio da declaração de aptidão para operar no ambiente de produção do STR, conforme descrito no Roteiro.

- Art. 11. De forma complementar aos testes estabelecidos no artigo anterior, o titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deve providenciar a adequação:
 - I das interligações com provedores de telecomunicações, se for o caso;
 - II das interligações de acesso à internet;
 - III dos sistemas internos da instituição;
 - IV dos processos de comunicação e fluxos de trabalho entre os setores da instituição;
 - V dos manuais operacionais da instituição;
 - VI dos planos de contingência da instituição;
 - VII da quantidade de funcionários na área responsável pelas liquidações; e
 - VIII do treinamento fornecido aos funcionários da instituição, tanto nas situações normais quanto nas situações de exceção.
- Art. 12. O requerente deve manter a documentação completa da execução dos testes homologatórios para eventual análise por parte do Banco Central, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
 - Art. 13. O Deban pode, a seu exclusivo critério, determinar a repetição da realização dos testes descritos no art. 10.

Seção III Do início das operações

- Art. 14. Antes do envio da declaração de aptidão para operar no ambiente de produção do STR, o requerente deve:
- I se for participar diretamente da Compe, assegurar que o Executante da Compe tenha encaminhado previamente ao Deban a declaração de aptidão do requerente;
- II se for participar diretamente do Selic, assegurar que o Demab tenha encaminhado previamente ao Deban a declaração de aptidão do requerente;
- III se for utilizar a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) como forma de acesso principal ao STR, regularizar o acesso à RSFN, conforme regulamentação em vigor; e
- IV providenciar o registro do responsável por assuntos relativos ao SPB no sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), conforme regulamentação em vigor.
 - Art. 15. A declaração de aptidão para operar no ambiente de produção do STR deve ser enviada:
- I com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início das operações ou da alteração da forma de acesso principal ao STR;
- I com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das operações ou da alteração da forma de acesso principal ao STR; (Redação dada, a partir de 1º/9/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 649, de 13/8/2025.) https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=649>
- II com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início das operações ou da alteração da forma de acesso principal ao STR.

Parágrafo único. As instituições sujeitas a recolhimentos compulsórios e as instituições em processo de autorização junto ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) devem entrar em contato com o Deban antes do envio da declaração.

- Art. 16. Será autorizado ao participante do STR, no ambiente de produção, o envio das mensagens relacionadas no Roteiro, ressalvado que cabe ao participante do STR observar, na utilização das mensagens, a compatibilidade com o modelo de negócios aprovado pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) e com as normas aplicáveis à instituição.
- Art. 17. Para participar de outras infraestruturas do mercado financeiro, o requerente deve homologar-se junto a cada infraestrutura que tenha interesse.
- Art. 18. Quando do cadastramento do requerente no ambiente de produção do STR, o Deban divulgará a todos os participantes do STR o código ISPB, a data de início das operações no STR e, quando aplicável, o número código e a situação em relação à participação na Compe.
- Art. 19. A relação atualizada dos códigos de identificação de todos os participantes do STR e a respectiva situação em relação à participação na Compe podem ser consultadas no sítio do Banco Central do Brasil na internet.

Seção IV Da gravação telefônica

Art. 20. As ordens, as instruções e as informações emitidas pelo Deban ao participante por via telefônica são gravadas e consideradas firmes e válidas para todos os fins.

CAPÍTULO III DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

- Art. 21. Os participantes, por meio da mensagem GEN0019 (Participante informa atualização de responsáveis), constante do Catálogo de Serviços do SFN, deverão informar ao Deban o nome, o número do CPF, o número do documento oficial de identificação, o endereço de e-mail, e, no mínimo, dois números de telefone, em ordem de prioridade, para contato:
- I do Diretor responsável para assuntos relacionados ao SPB ou do ocupante de cargo equivalente que possa responder pela administração da conta mantida no Banco Central do Brasil;
 - II de, no mínimo, dois monitores responsáveis pelo gerenciamento da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação;
- III de, no mínimo, três responsáveis pelos procedimentos para a utilização do serviço de inserção de mensagens em regime de contingência do Banco Central do Brasil, com a indicação obrigatória de um número de telefone para contato fora do horário de funcionamento normal do STR; e
- IV de, no mínimo, um responsável técnico pelos recursos de tecnologia da informação utilizados pela instituição em sua conexão à RSFN.

Parágrafo único. O primeiro número de telefone de cada um dos cadastrados para atender aos incisos II e III poderá ser compartilhado com os demais participantes.

Art. 22. Somente será considerada válida a mensagem GEN0019 que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único. O processamento de uma mensagem GEN0019 substitui integralmente as informações anteriormente cadastradas.

- Art. 23. O formato e o conteúdo dos campos a serem informados por meio de mensagem GEN0019 constam do Catálogo de Serviços do SFN e do Dicionário de Domínios para o SPB, disponíveis no sítio www.bcb.gov.br.
- Art. 24. Os dados vigentes do cadastro de responsáveis poderão ser consultados pelos participantes por meio de mensagem GEN0020 (Participante consulta responsáveis), constante do mesmo Catálogo de Serviços.
- Art. 25. É de inteira responsabilidade do participante a exatidão das informações prestadas, bem como a manutenção e a atualização tempestiva do cadastro de seus responsáveis.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO DO STR

- Art. 26. O monitoramento do STR será realizado pela Divisão de Gestão e Monitoramento dos Sistemas de Transferências de Fundos do BCB (Gemon) do Deban, por meio de seus componentes localizados na sede do Banco Central do Brasil em Brasília e em sua representação regional em São Paulo.
- Art. 27. Os participantes deverão manter cadastro atualizado de monitores, conforme art. 21, inciso II, desta Instrução Normativa, os quais deverão estar prontamente disponíveis para contato, diariamente, a partir de trinta minutos antes do horário de abertura e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.
 - Art. 28. Os participantes receberão as ordens e as instruções da Gemon, com validade para todos os fins:
 - I por via telefônica;
 - II por meio de mensagem constante do Catálogo de Serviços do SFN; e
 - III por correio eletrônico institucional do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As ordens e as instruções da Gemon, pelos meios definidos nos incisos I e III deste artigo, serão emitidas exclusivamente para os contatos e os endereços constantes dos cadastros do Banco Central do Brasil.

- Art. 29. Os participantes, por intermédio de seus monitores, devem manter o componente da Gemon, ao qual estiverem vinculados, constantemente informado sobre:
 - I ocorrências que, direta ou indiretamente, afetem sua capacidade financeira ou operacional para liquidar obrigações no STR;
 - II suas atividades operacionais ou relacionadas ao seu fluxo de caixa intradia, sempre que solicitado;

III - ocorrências que afetem ou ameacem a conclusão tempestiva do ciclo de liquidação de câmaras ou de prestadores de serviços de compensação e de liquidação; e

IV - qualquer fato relevante que tenha conhecimento com potencial de afetar o normal funcionamento do STR.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

- Art. 30. As solicitações de ativação e de encerramento da operação em regime de contingência de que trata a regulamentação que disciplina o STR, deverão ser feitas:
- I na modalidade Contingência Internet, por intermédio de portlet específico do aplicativo STR-Web, conforme orientações do Manual de acesso ao STR via Internet, disponível no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br); e
- II na modalidade Contingência Telefônica, por intermédio de contato telefônico originado de representante cadastrado, nos termos do Capítulo III desta Instrução Normativa, com o componente da Gemon ao qual o solicitante estiver vinculado.

Parágrafo único. A ativação e o encerramento da modalidade Contingência Internet de que trata o inciso I é restrita aos usuários da instituição credenciados no serviço SSTR0005, disponível na Gerência de Autorizações do Sisbacen (Autran), devendo essa credenciar, no mínimo, três usuários no citado serviço.

- Art. 31. As ordens, na modalidade Contingência Telefônica, de que trata a regulamentação que disciplina o STR, podem ser realizadas por meio das seguintes mensagens do Catálogo de Serviços do SFN:
 - I CMP0001 IF requisita transferência para conta vinculada COMPE;
 - II LDL0004 IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;
 - III LDL0005 Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações LDL;
 - IV LDL0020 Câmara requisita Transferência do resultado líquido;
 - V LDL0022 IF requisita Transferência para depósito operacional;
 - VI LFL0001 IF requisita transferência para depósito de garantia em espécie;
 - VII LFL0002 IF requisita transferência para retirada de garantia em espécie;
 - VIII LFL0003 IF requisita retirada de ativo em garantia em Depositário Central;
 - IX LFL0004 IF requisita contratação de operação de LFL;
 - X LFL0005 IF requisita pagamento de operação de LFL;
 - XI LFL0015 Câmara requisita transferência para Conta Garantia em Espécie de IF na modalidade de liquidação multilateral;
 - XII LFL0025 Câmara requisita transferência para a Conta Garantia em Espécie de IF na modalidade de liquidação bruta;
 - XIII LPI0001 IF requisita transferência de conta RB ou CL para depósito em Conta PI, de mesma titularidade;
 - XIV LPI0002 IF requisita transferência de conta CCME para depósito em Conta PI;
 - XV LPI0003 PSPI requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em conta RB ou CL, de mesma titularidade;
 - XVI LPI0004 PSPI requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em CCME;
 - XVII LPI0007 Tesouro requisita transferência de subconta da Conta Única para Conta PI;
 - XVIII LPI0008 Tesouro requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em subconta da Conta Única;
- XIX RCO0010 IF requisita transferência de recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias ou para conta de liquidação;
- XX RCO0011 IF requisita transferência de recursos de conta Reservas Bancárias ou de conta de liquidação para compulsórios;
 - XXI RDC0002 IF requisita Redesconto intradia;
 - XXII RDC0003 IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;
 - XXIII RDC0004 IF requisita Redesconto intradia associado a uma aquisição;
 - XXIV RDC0005 IF requisita conversão ou recontratação de redesconto;
 - XXV RDC0007 IF requisita Pagamento de redesconto;
 - XXVI RDC0008 IF requisita Pagamento de redesconto associado a venda;
 - XXVII RDC0014 IF requisita Cancelamento de solicitação ou de pagamento de Redesconto;
 - XXVIII SLB0002 Participante requisita Pagamento de Lançamento BACEN;
 - XXIX SLB0007 Participante requisita Pagamento ao BACEN;
 - XXX SME0002 IEME requisita transferência para saque em conta correspondente a moeda eletrônica;
 - XXXI SME0004 IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME; e
 - XXXII STR0011 IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.
- Art. 32. O agendamento do teste de operação em regime de contingência, de que trata a regulamentação que disciplina o STR, deverá ser realizado por intermédio da mensagem STR0043 (Participante requisita agendamento de teste de contingência Internet) do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. O cancelamento do agendamento poderá ser realizado por meio da mensagem STR0044 (Participante requisita cancelamento de teste de contingência Internet), caso ainda não tenha sido ativada a operação em regime de contingência.

CAPÍTULO VI

DO AGENDAMENTO DE ORDENS DE TRANSFERÊNCIA

- Art. 33. O agendamento das ordens de transferência de fundos no STR aplica-se exclusivamente às mensagens do Grupo de Serviços STR.
- Art. 34. A grade horária para emissão de ordens de transferência de fundos agendadas obedecerá aos horários definidos na regulamentação que disciplina o STR, ressalvado que o Banco Central prestará suporte aos usuários apenas nos dias úteis, a partir das 6h e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.
- Art. 35. O participante indicará a data e a hora para liquidação na emissão da ordem de transferência de fundos agendada, nos campos específicos das mensagens constantes do Catálogo de Serviços do SFN, observado que:
 - I a data para liquidação poderá ser de até três dias úteis da data de emissão;
- II a hora indicada deve corresponder a um dos seguintes horários de liquidação de ordens agendadas: 8h, 9h, 10h, 11h ou 12h; e
- III as ordens agendadas para liquidação no próprio dia da emissão devem respeitar o intervalo mínimo de 15 minutos entre a sua emissão e a hora indicada para liquidação.
- Art. 36. Serão rejeitadas pelo STR as mensagens cujos campos "Data Agendamento" e "Hora Agendamento" estiverem em desacordo com qualquer das regras descritas no artigo anterior, bem como ordens em que o momento de liquidação indicado seja anterior ao da emissão.
- Art. 37. O cancelamento de ordem de transferência de fundos agendada ainda não liquidada deve ser feito por meio da mensagem STR0011.
- Art. 38. Na impossibilidade de processamento pelo STR de qualquer um dos horários de liquidação de transferências agendadas, as ordens agendadas para esse horário serão submetidas à liquidação no horário seguinte.
- Art. 39. O Deban poderá prorrogar o último horário de liquidação de ordens agendadas de determinado dia na ocorrência de problemas que afetem o processamento ou a sequência de liquidações no STR.

CAPÍTULO VII DA ROTINA DE OTIMIZAÇÃO

- Art. 40. A rotina de otimização aplica-se às ordens de transferência de fundos mantidas em fila de espera.
- Art. 41. A rotina de otimização buscará liquidar, inicialmente, a totalidade das ordens referidas no artigo anterior, condicionada à existência de saldo suficiente na conta de cada um dos participantes envolvidos, comparado aos respectivos resultados multilaterais.
- Art. 42. Na impossibilidade de liquidação das ordens nos moldes do artigo anterior, a rotina de otimização buscará liquidar a maior quantidade possível de ordens, podendo não observar o critério de ordenamento das filas de espera, ressalvado que, para cada participante, enquanto houver mensagens não liquidadas com nível de preferência "A", não serão liquidadas mensagens com os demais níveis de preferência.
- Art. 43. A rotina de otimização será acionada automática e imediatamente após o processamento das mensagens agendadas, cujos procedimentos estão estabelecidos no Capítulo VI, e, extraordinariamente, a qualquer momento, a exclusivo critério do Banco Central; sendo a execução extraordinária da rotina comunicada aos participantes por meio de mensagem específica do Catálogo de Serviços do SFN.
- Art. 44. Durante a execução da rotina de otimização, o processamento de mensagens que não sejam objeto da rotina será interrompido.
- Art. 45. Finda a execução da rotina de otimização, as ordens de transferência de fundos que atendam aos critérios da otimização serão imediatamente liquidadas, as demais ordens serão encaminhadas para a fila de espera e o processamento de mensagens que não sejam objeto da rotina será retomado.
- Art. 46. O Deban poderá prorrogar os horários regulares da execução da rotina de otimização de determinado dia, na ocorrência de eventos que afetem o processamento ou a sequência de liquidações no STR.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 47. Na hipótese de revisão do valor de tarifa pela utilização do STR cobrado a maior ou a menor, a respectiva diferença será devolvida ou cobrada com atualização pela Taxa Selic, na forma da legislação em vigor.
 - Art. 48. Ficam revogadas:
 - I a Carta Circular nº 3.217, de 14 de dezembro de 2005; e
 - II a Instrução Normativa BCB nº 287, de 27 de julho de 2022.
 - Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

Rogério Antônio Lucca

NOTA

Esta Instrução Normativa tem por objetivo atualizar procedimentos operacionais para facilitar o acesso dos participantes ao STR. Dessa forma, por se tratar de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias, bem como por contemplar atualização de baixo impacto, fica dispensada a elaboração de análise de impacto regulatório (AIR), nos termos do disposto no art. 4°, incisos II e III, do Decreto n° 10.411, de 30 de junho de 2020.

Rogério Antônio Lucca Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

Siga o BC





Garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade.

Atendimento: 145 (custo de ligação local)

Fale conosco | Política de privacidade | Política de acessibilidade

© Banco Central do Brasil - <u>Todos os direitos reservados</u>